

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/07/2020

1 – **Projeto de Lei nº. 011/2020** de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências” **(2º e última discussão e votação)**

2 – **Projeto de Lei Complementar nº. 001/20** de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia e dá outras providências”.

3 – **Projeto de Lei Complementar nº. 003/20** de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Complementar nº. 3.480, de 28 de junho de 2007, que Reestrutura o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências”

EMENDAS APRESENTADAS AO PLC Nº. 003/20

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2020.

Modifica-se o artigo 2º, incisos I, II, VI, V e parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, dando-se a seguinte redação:

“Art. 2º. Observado o art. 9º, § 2º da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, o rol de benefícios do ORLANDIAPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§1º. Os benefícios de auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário família previstos nos artigos 48 a 51, 53 a 60, 61 a 66 e 78, todos previstos na Lei Complementar nº 3.480 de 22 de maio de 2.006, passam a ser de responsabilidade exclusiva de análise, administração, concessão e custeio do Município de Orlândia desde 12/11/2019, data da promulgação da Emenda Constitucional n. 103/2019.

§2º. Os requisitos a serem preenchidos para concessão dos benefícios de que tratam o § 1º deste artigo serão mantidos na forma disposta nos artigos 48 a 51, 53 a 60, 61 a 66 e 78, todos previstos na Lei Complementar nº 3.480 de 22 de maio de 2.006, até que sejam regulamentados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orlândia.”

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2020.

RODRIGO ANTÔNIO ALVES

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo dar melhor redação ao artigo 2º, incisos I, II, VI, V e parágrafo único, do presente Projeto de Lei Complementar, bem como, garantir maior segurança aos servidores públicos municipais.

Em conversa com a assessoria jurídica do Orlândia-Prev, acolhendo sugestão desta, proponho a mudança na redação deste artigo que revogava alguns benefícios previdenciários temporários da Lei Complementar nº 3.480, de 28 de junho de 2007, sem, contudo, criar novos dispositivos legais que os regulamentasse no âmbito municipal, deixando tais benefícios dependentes de legislações federais mais genéricas.

Com relação aos benefícios auxílio-reclusão e salário-família, enquanto não houver lei específica, deveria ser observado o disposto no art. 27 da EC nº 103/19. De outro lado, com relação à licença-gestante, esta decorreria diretamente da Constituição Federal em seu artigo 7º, XVIII. Por fim, com relação ao antigo auxílio-doença, observa o disposto nos arts. 110 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia/SP que trata da Licença por Motivo de Saúde.

Sendo assim, entendo prudente tais modificações como sugerido, ressalte-se, pela própria assessoria jurídica do OrlândiaPrev.

Conto, pois, com a aprovação dos nobres pares.

RODRIGO ANTÔNIO ALVES
VEREADOR

ORLANDIA-SP., 10 DE JULHO DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/20

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

José Augusto Guerra, Vereador e Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Orlândia, na forma regimental, ouvido o douto Plenário, apresenta **Emenda Modificativa nº. 002/20**, a **EMENTA** e a **JUSTIFICATIVA** do Projeto de Lei Complementar nº. 03/20 de autoria do Poder Executivo que *“Altera a Lei Complementar nº 3.480, de 28 de junho de 2007, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”*, onde passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº. 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências”

Justificativa

A presente emenda , modifica apenas a data da lei, pois a data correta é 22 de maio de 2006 e não 28 de junho de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
07 de Julho de 2.020

4 – Requerimento nº. 005/20 de autoria do Vereador Rodrigo Antonio Alves “REQUERER que o Chefe do Executivo envie para essa Casa de Leis a relação de funcionários comissionados com seus respectivos nomes”.

**MAX LEONARDO DEFINE NETO
PRESIDENTE**

